



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL 2019 (MONTAGEM/DESMONTAGEM)

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão de Licitação do Departamento de Compras que traz aos autos o pedido de desistência das licitantes, ora CLASSIFICADAS, em 2º lugar V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA. - ME; CNPJ nº 54.257.126/0001-75 e em 3º lugar BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME; CNPJ nº- 07.678.926/0001-80, diante da DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA do item 01 - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURA ELÉTRICA CARNAVAL, a empresa J DE O SOUZA EVENTOS - ME, CNPJ: 15.734.600/0001-50, alegam que como não se sagraram vencedoras no item, já assumiram compromisso com outros eventos, não possuindo equipamentos suficientes para atender o evento na cidade de Guaíra/SP.

Para as modalidades tradicionais existe uma regra legal permitindo à desistência da proposta antes de concluída a fase de habilitação, independente da motivação, prevista no §6º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993:

§6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Assim, até a conclusão da fase recursal quanto à Habilitação nas Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, quando efetivamente termina a fase de Habilitação, os licitantes podem desistir de suas propostas sem ter que apresentar justificativa para tal e, conseqüentemente, sem serem punidos por isso.

Após a fase de Habilitação a desistência estaria condicionada a apresentação de uma motivação justa que fosse aceita pela Comissão de Licitação.

Para a modalidade Pregão, regulamentado pela Lei nº Federal nº 10.520/2002, não há uma regra similar na legislação vigente, que admita a desistência da Proposta durante o certame. Obviamente a adoção da norma estabelecida no transcrito §6º do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, não pode ser utilizada de forma subsidiária para o Pregão, tendo em vista a inversão das fases, ou seja, a Habilitação só ocorre depois de escolhida a melhor proposta.

Logo, no Pregão, desistir ao final da fase de Habilitação significa desistir ao final do certame licitatório, quando já se sabe que é o vencedor do certame.

Para o Pregão Presencial, o mais razoável é que a licitante tenha direito de desistir de sua proposta, sem apresentar justificativas, até que seja aberto o 1º (primeiro) envelope.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Em suma, existem 03 (três) situações distintas para a desistência da Proposta sem que seja necessária uma justificativa aceita pela Comissão ou Pregoeiro:

a) Para as modalidades tradicionais a desistência da Proposta poderá ser feita até a conclusão da fase de Habilitação (após os recursos), conforme determina o §6º do Artigo 43 da Lei 8.666/1993;

b) Para o Pregão Presencial a desistência da Proposta pode ser feita até que seja aberto o 1º (primeiro) envelope de Proposta, não havendo expressa determinação legal para essa situação; e

c) Para o Pregão Eletrônico a desistência da Proposta pode ser feita até o final do prazo para encaminhamento das propostas, como ordena o §4º do Artigo 21 do Decreto 5.450/2005, fazendo a interpretação de que a citada regra legal foi escrita para a situação em que a proposta pode ser encaminhada até o horário de início da sessão.

Lado outro, o desistente haverá de apresentar justificativa plausível ao caso.

No presente caso, sucede que as empresas classificadas logo após a Vencedora, não já assumiram compromissos em outras cidades, visto que estamos tratando de Carnaval, ou seja, um evento de acontece em várias regiões do Brasil no mesmo período, por isso, já estão com seus materiais locados. O que a meu ver, s.m.j., justifica as alegações da licitante.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos. Assim, este parecer é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Autoridade Superior.

Guaíra/SP, 11 de fevereiro de 2019

Eder Batista Conti da Silva
Dir. Transp. Just. e Segurança
OAB/SP 307844